

#mudevidas

teambanidos



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO MUDE VIDAS

Aos 23 dias de setembro de dois mil e vinte e dois, na Rua Itajaí, nº 90, Bairro Rio Morto, na cidade de Indaial/SC, CEP 89.082-415, às 19h00min, reuniram-se os futuros associados da **PROJETO MUDE VIDAS** para tratar da ordem do dia, constante do edital de convocação realizado em 01/09/2022, com a seguinte pauta: **1. Constituição da Associação PROJETO MUDE VIDAS. 2. Eleição da Diretoria Executiva. 3. Eleição do Conselho Fiscal 4. Aprovação do Estatuto Social.** Participaram desta assembleia os associados registrados conforme Lista de Presença assinada na data desta ata. Por indicação dos presentes o Sr. **MATHEUS LUCAS FLORIANO** foi escolhido para presidir os trabalhos ao qual elegeu a mim **AGUIDACRISTIAN KRENCZINSKI** para secretariá-lo, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação, sem fins lucrativos, denominada "**PROJETO MUDE VIDAS**" e investidos em suas funções, em conformidade com o estatuto lido, a Diretoria Executiva, composta: **Presidente: MATHEUS LUCAS FLORIANO**, brasileiro, casado, nascido em 31/10/1994, Empresário, carteira de identidade nº 5.188.912, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 092.262.769-00, residente e domiciliado à Rua Córdoba, nº 44, Bairro Tapajós, na cidade de Indaial/SC, CEP 89.802-278; **Vice-presidente: NATHANA ZANELLA FLORIANO**, brasileira, casada, nascida em 13/02/1997, Dentista, carteira de identidade nº 6.583.464, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 075.378.129-85, residente e domiciliada à Rua Roma, nº 414, Bairro Tapajós, na cidade de Indaial/SC, CEP 89.080-230; **Tesoureiro: ANGELA MARIA PAULHAK FLORENCIO**, brasileira, solteira, nascida em 05/10/1998, Fisioterapeuta, carteira de identidade nº 6.033.701, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 109.314.389-42, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1.527, Bairro Tapajós, na cidade de Indaial/SC, CEP 89.080-299; **Secretária: AGUIDACRISTIAN KRENCZINSKI**, brasileira, casada, nascida em 30/06/1992, Fotógrafa, carteira de identidade nº 5.325.125, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 082.761.059-98, residente e domiciliada à Rua Peru, nº 265, apto 501, Bairro da Nações, na cidade de Indaial/SC, CEP 89.082-139; **Jurídico: JOSÉ ROBERTO MAFFRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, nascido em 29/07/1983, advogado, carteira de identidade nº 5.025.902, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 037.258.829-83, residente e domiciliado à Rua Augusto Simão Hiebert, nº 76, Bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial/SC, CEP 89.087-567, **Marketing: GUSTAVO JUNIOR KOSTECKI**, brasileiro, solteiro,

Aguida
Angela

Nathana
matheus

GUSTAVO

João
Jeffrey

Angela

nascido em 27/09/1999, Profissional Autônomo, carteira de identidade nº 6.256.744, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 093.879.759-08, residente e domiciliado à Rua Suíça, nº 19, apto 302, Bairro das Nações, na cidade de Indaial/SC, CEP 89.082-206; **Relações Públicas: DIMITRI ARIEL LUIZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/10/1988, Empresário, carteira de identidade nº 5.424.380, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 063.476.169-20, residente e domiciliado à Botuverá, nº 70, apto 03, Bairro Rio Morto – na cidade de Indaial/SC; todos eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos a contar da data desta assembleia. Ressalta-se que, definido entre os associados presentes na assembleia de constituição, não houve investidura no cargo de Vice Tesoureiro, que na qualidade de substituto do Tesoureiro não prejudicará o bom funcionamento da Associação, que futuramente poderá através de nova assembleia eleger associado ao cargo, que seguirá o mandato da diretoria eleita nesta assembleia. Eleita a Diretoria Executiva, em seguida foram nomeados aos cargos de Conselheiros Fiscais: **LUAN INACIO LUCHTENBERG**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/02/1997, Auxiliar de Produção, carteira de identidade nº 5.620.459, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 106.879.339-27, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3.131, bloco A, apto 21, Bairro Ribeirão das Pedras, na cidade de Indaial/SC, CEP 89.080-550; **JENIFFER REITER**, brasileira, solteira, nascida em 19/08/1993, Auxiliar Financeiro, carteira de identidade nº 5.348.411, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 079.196.779-47, residente e domiciliada à Rua Vila Nova, nº 715, bairro Encano, na cidade de Indaial/SC, CEP 89.086-310; e **ALINE BECKER DE ALMEIDA**, brasileira, casada, nascida em 09/04/1991, Empresária, carteira de identidade nº 5.251.690, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF sob nº 077.000.349-40, residente e domiciliada à Rua Augusto Simão Hiebert, nº 76, Bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial/SC, CEP 89.087-567. Nada mais havendo a tratar passou-se ao último item da pauta: a aprovação do Estatuto, o qual submeteu-se a aprovação da assembleia, que após lido e discutido, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL PROJETO MUDE VIDAS

CAPÍTULO I DO NOME E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 01º - Sob a denominação de **PROJETO MUDE VIDAS**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Aguida
Angela

Mitham
mthas

GUSTAVO

Bian
Jennifer

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 02º - A associação **PROJETO MUDE VIDAS** terá sua sede e foro na cidade de Indaial/SC, à Rua Itajaí, nº 90, Bairro Rio Morto, na cidade de Indaial/SC, CEP 89.082-415, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Artigo 03º - O prazo de duração da associação será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 04º - A associação **PROJETO MUDE VIDAS** terá por finalidade apoiar, desenvolver e atuar em causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, promoção da segurança alimentar e nutricional através do desenvolvimento econômico e combate à pobreza; e promoção do voluntariado.

Parágrafo Único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 05º - A associação **PROJETO MUDE VIDAS** é constituída por número ilimitado de associados, os quais são classificados nas seguintes categorias: fundadores e participantes.

Parágrafo primeiro - Os associados fundadores são aqueles que participaram da assembleia de fundação da associação.

Parágrafo segundo - Os associados participantes são aqueles admitidos após constituição da associação, e terão sua admissão regulada pelo artigo 06º deste capítulo.

Artigo 06º - Serão admitidos como associados todas as pessoas, sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria.

Artigo 07º - Os valores correspondentes à mensalidade, título patrimonial, bem como o número de sua emissão, os benefícios nas contribuições, dispensa temporária, entre outros, serão determinados anualmente pela Assembleia Geral que aprovar as contas.

Artigo 08º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação **PROJETO MUDE VIDAS**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 09º - São direitos dos associados:

Aguiada
Angela

Mathem
mathem

GUSTAVO

Jeffrey

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a associação;

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações;

III - Em hipótese alguma discriminar algum associado ou auxiliado direto ou indiretamente por ação social desenvolvida pelo Projeto;

Artigo 11º - Serão considerados passíveis de penalidade os atos praticados pelo associado que:

I - Seja parcial em qualquer ação/campanha social promovida pela associação;

II - Desrespeite ou descriminalize outro associado ou beneficiário (auxiliado) de ação/campanha social, seja por sua classe social, raça, cor ou credo;

III - Que fira a integridade física ou mental de outro associado ou auxiliado de ação/campanha social;

IV - Utilize da associação ou de suas ações/campanhas sociais em benefício próprio;

V - Pratique qualquer ato que fere os princípios e objetivos do **PROJETO MUDE VIDAS**, expressos neste Estatuto Social;

Artigo 12º - Baseado na incorrência dos atos descritos no caput do artigo anterior, classificam-se as penalidades aplicáveis a tais atos como:

I - Advertência;

II - Suspensão; e

III - Expulsão.

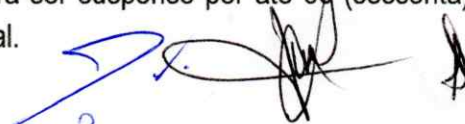
Parágrafo primeiro - A advertência poderá ser dada de forma escrita ou verbal, devendo este último ser guarnecido de advertência escrita que registre a penalidade.

Parágrafo segundo - Aplicada 2 advertências, o associado poderá ser suspenso por até 60 (sessenta) dias da participação de qualquer atividade ou ação/campanha social.

Aguida
Angela

Nathaniel
Nathaniel

GUSTAVO


Jean
Jennifer

Parágrafo terceiro - Aplica-se a penalidade do §2º do caput deste artigo aos projetos já em andamento.

Parágrafo quarto - Se tratando de membro da Diretoria Executiva, suas funções perante a associação também ficarão suspensas, cabendo ao suplente assumir sua função e na falta deste, convocada nova assembleia de forma extraordinária para eleição do cargo vago;

Parágrafo quinto - Aplicada 2 suspensões caberá a diretoria executiva votação para permanência ou expulsão do associado.

Parágrafo sexto - Não terão direito a voto sobre qualquer matéria pertinente à associação os associados suspensos de acordo com o caput deste artigo.

CAPÍTULO V **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos da associação.

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

ORDINÁRIA - anualmente até a primeira quinzena de abril com a finalidade específica de:

I - apreciação E aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Nomeação ou destituição dos Membros da Diretoria Executiva quando for o caso;

EXTRAORDINÁRIA:

I - Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

II - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

III - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

IV - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 dos associados efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital de convocação direcionada a todos os associados por meio eletrônico e disponibilizada na sede da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 16º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos.

Parágrafo Único- Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados, respeitado o **artigo 12º** deste Estatuto.

Artigo 17º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo primeiro - Para as matérias da Assembleia Extraordinária será exigido o voto de 3/4 dos presentes.

Parágrafo segundo - Para as matérias do inciso II das Assembleias Ordinárias será exigido o voto de 2/3 dos presentes.

Artigo 18º - De acordo com artigo 59 da Lei 10.406/2002 (código civil), compete exclusivamente à assembleia geral:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o estatuto.

Artigo 19º - As assembleias gerais serão presididas por associado definido pela maioria dos votos presentes, e este por sua vez convidará, entre os demais, associado para assessorá-lo e lavrar a ata.

CAPÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 20º - A associação **PROJETO MUDE VIDAS** será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reeleita (parcial ou total, e por quantos períodos consecutivos).

Artigo 21º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

Presidente, a quem compete:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da associação;

II - Celebrar convênios e realizar a filiação da associação a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - Representar a associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da associação.

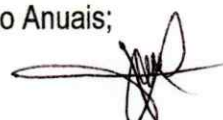
VI - Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

Aguiar
Angela

Nathan
Nathan

GUSTAVO


Jennifer





VII - Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da associação observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da associação, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Vice-presidente, a quem compete:

I - Substituir o presidente em seus eventuais impedimentos temporários e no caso de renúncia, destituição ou morte assumirá a presidência até o final do mandato;

II - Auxiliar o presidente e coordenar a Diretoria no desempenho de suas funções.

Tesoureiro, a quem compete:

I - Assinar e endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente da associação;

II - Controlar a arrecadação ou a renda da associação;

III - Ter sob sua responsabilidade o controle financeiro da associação;

IV - Fornecer previsões de orçamento financeiro;

V - Dar todo o esclarecimento possível e colocar todo material a disposição do Conselho Fiscal;

VI - Deixar sempre em ordem o Livro Caixa;

Vice tesoureiro, a quem compete:

I - Substituir o tesoureiro em seus eventuais impedimentos temporários e no caso de renúncia, destituição ou morte assumirá a tesouraria até o final do mandato;

II - Auxiliar o tesoureiro e coordenar a Tesouraria no desempenho de suas funções.

Secretário, a quem compete:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Recepcionar e arquivar a correspondência da associação;

III - Redigir quando solicitado qualquer documento oficial ou necessário para consecução das finalidades da associação;

Aguide
Angela

Nathan
Nathan

GUSTAVO

Levan
Teniller

IV - Auxiliar sempre que necessário os membros da Diretoria Executiva em suas funções.

Jurídico, a quem compete:

I - Garantir que a associação esteja atuando em conformidade com a lei e regulamentos internos e externos;

II - Fornecer as orientações legais e necessárias para a execução de cada projeto quando necessário;

Marketing, a quem compete:

I - Coordenar a divulgação do trabalho proposto pela associação através das campanhas publicitárias vinculadas aos projetos desenvolvidos.

Relações Públicas, a quem compete:

I - Construir, divulgar e preservar a boa imagem da instituição perante o público interno ou externo, sendo o porta voz da associação em todos os quesitos de relações internas e externas.

Parágrafo primeiro - O Presidente representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo segundo - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da associação "**PROJETO MUDE VIDAS**".

Artigo 22ª - Não serão aceitos nos cargos de diretoria executiva os associados que aspiram ou possuem carreira política ativa.

Parágrafo primeiro - Não se aplica a regra do caput deste artigo ao associado que não exerce mais a política.

Parágrafo segundo - Ao membro da diretoria executiva que se enquadre no artigo 22º, serão aplicadas no que concerne, às regras estabelecidas no §4º do artigo 12º.

Artigo 23º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos, eleitos a cada 4 anos pela assembleia geral, podendo ser reeleito (parcial ou total, e por quantos períodos consecutivos).

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

Aguida
Angele

Muthun
nelson

GUSTAVO



II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do "**PROJETO MUDE VIDAS**".

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a associação não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Artigo 26º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO VIII **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 27º - O patrimônio do "**PROJETO MUDE VIDAS**" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Artigo 28º - A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

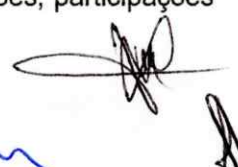
CAPÍTULO IX **DO REGIME FINANCEIRO**

Artigo 29º - O exercício financeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

Artigo 31º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.


Jean

Jennifer

Aguiar
Angela
Nathan
Nathan

GUSTAVO

Artigo 32º - A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



Artigo 33º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Capítulo V, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 34º - A associação em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 35º - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por Lei de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 36º - A associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

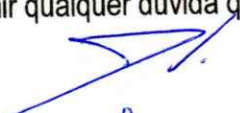
IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

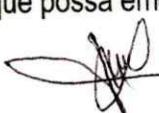
Artigo 37º - É vedada à associação **PROJETO MUDE VIDAS**, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 38º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a associação **PROJETO MUDE VIDAS** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 39º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Artigo 40º - Fica eleito o Foro da comarca de Indaial/SC para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.


Jean
Jennifer


Nathan


Aguiar

Aguiar
Angela

Nathan
Nathan

GUSTAVO



Indaial, SC 23 de setembro de 2022.

Matheus Lucas Floriano
MATHEUS LUCAS FLORIANO

Presidente

Nathana Zanella Floriano
NATHANA ZANELLA FLORIANO

Vice-presidente

Angela Florencio
ANGELA MARIA PAULHAK FLORENCIO

Tesoureiro

Aguidacristian Krenczinski
AGUIDACRISTIAN KRENCZINSKI

Secretária

José Roberto Maffra de Almeida
JOSÉ ROBERTO MAFFRA DE ALMEIDA

Jurídico: Advogado
OAB/SC nº 57.221

Gustavo Junior Kostecki
GUSTAVO JUNIOR KOSTECKI
Marketing

Dimitri Ariel Luiz
DIMITRI ARIEL LUIZ
Relações Públicas

Conselho Fiscal:

Luan Inacio Luchtenberg
LUAN INACIO LUCHTENBERG

Conselheiro Fiscal

Jeniffer Reiter
JENIFFER REITER
Conselheira Fiscal

Aline Becker de Almeida
ALINE BECKER DE ALMEIDA
Conselheira Fiscal

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Rolf Paupitz - Oficial Registrador
Rua Castelo Branco, 77, Centro, Indaial - SC, 89090-061 - (47) 3333-1722 -
rcindaial@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001934 Data: 31/10/2022 Livro: 0004 Folha: 295
Registro: 002319 Data: 31/10/2022 Livro: A-032 Folha: 010

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 23.09.2022

Apresentante: ASSOCIAÇÃO PROJETO MUDE VIDAS

Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 12/22, Selo de

Fiscalização pago: 3,11, ISS: 0,37 - Total R\$ 15,70 - Recibo nº: 107265

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPL33201-A4DE

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Indaial - 31 de outubro de 2022

Juciene Buse - Registradora Substituta



MATHEUS LUCAS FLORIANO

Presidente

ANGELA MARIA PAULHA FLORENCIO

Tesoureiro

JOSÉ ROBERTO MARIARA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

CABELO nº 57.221

DIMITRI ARIEL LUIZ

Relações Públicas

GUSTAVO JUNIOR KOSTECKI

Marketing

Conselheiro Fiscal

LUAN INACIO LUCHTENBERG

Conselheiro Fiscal

JENIFFER REITER

Conselheira Fiscal

ALINE BECKER DE ALMEIDA

Conselheira Fiscal